



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

**EMENDA Nº 103 AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao artigo 270 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. Ficam mantidos os alvarás de construção e de licença expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de entrada em vigência desta lei.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a expedir alvará para reforma, com ou sem ampliação, para o estabelecimento que estava localizado em via comercial que, com o advento do Plano Diretor, teve sua classificação alterada para residencial, desde que essas edificações tenham sido aprovadas como comerciais na vigência da lei anterior.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir alvará de funcionamento de atividades comerciais para estabelecimento que estava localizado em via comercial que, com o advento do Plano Diretor, teve sua classificação alterada para residencial, desde que essas edificações tenham sido aprovadas como comerciais na vigência da lei anterior.

§ 3º Fica permitida a concessão de Alvará de Licença para localização e funcionamento em caso de mudança ou não de proprietário do respectivo estabelecimento, nas seguintes situações:

I – para a mesma atividade exercida pelo proprietário anterior, em caso de mudança de proprietário; e

II – quando houver mudança de atividade do estabelecimento, seja pelo mesmo proprietário ou então pelo novo proprietário, desde que respeitados os usos e os parâmetros do zoneamento onde o estabelecimento estiver localizado.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, na aplicação desta lei deverá ser observado o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.”

SALA DAS SESSÕES, 22 de dezembro de 2014.


MARIO TAKAHASHI
-VEREADOR


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR


ROBERTO FÚ
VEREADOR